

PORTARIA Nº 962/2023-COJE

O DESEMBARGADOR COORDENADOR DOS JUIZADOS ESPECIAIS, no uso de suas atribuições legais, advindas do Decreto Judiciário nº 74, de 8 de fevereiro de 2022,

RESOLVE

Designar a Juíza Leiga GIOVANNA ESTEVEZ DE CARVALHO, para, sem prejuízo da atual lotação, cooperar na Vara do Sistema dos Juizados Especiais da Comarca de Euclides da Cunha, até o dia 15 de dezembro de 2023.

Coordenação dos Juizados Especiais, em 15 de setembro de 2023.

Des. PAULO ALBERTO NUNES CHENAUD

Coordenação dos Juizados Especiais

CONSELHO SUPERIOR DOS JUIZADOS ESPECIAIS

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DOS JUIZADOS ESPECIAIS

A Presidente do Conselho Superior dos Juizados Especiais, Desembargadora IVETE CALDAS SILVA FREITAS MUNIZ, faz saber a pauta da Sessão Extraordinária do Conselho Superior dos Juizados Especiais, a se realizar no dia 18 de setembro de 2023, às 14h00', por videoconferência:

1. Expediente Administrativo nº TJ-ADM-2023/54282.
2. O que ocorrer.

ATA DA 81ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DOS JUIZADOS ESPECIAIS

Aos quatorze dias do mês de setembro de dois mil e vinte e três, às 14h30min, reuniram-se, por videoconferência realizada pelo aplicativo LifeSize, a Excelentíssima Desembargadora Dra. Ivete Caldas Silva Freitas Muniz, Presidente do Conselho Superior dos Juizados Especiais da Bahia, o Excelentíssimo Desembargador Dr. Raimundo Sérgio Sales Cafezeiro, e o Excelentíssimo Desembargador Dr. Paulo Alberto Nunes Chenaud, para a realização da 81ª Sessão Ordinária do Conselho Superior dos Juizados Especiais do Estado da Bahia, cuja pauta foi previamente publicada no DJE nº 3.413. Havendo quórum regimental, às 14h30min, a Excelentíssima Presidente do Conselho Superior dos Juizados Especiais, Desembargadora Ivete Caldas Silva Freitas Muniz, declarou aberta a Sessão e sugeriu a alteração da ordem de análise dos expedientes pautados. Item 1. Expediente nº TJ-ADM-2023/45086 – Assunto: Solicitação formulada pela servidora JEANE SILVA SOUZA, técnica judiciária, lotada na Vara do Sistema dos Juizados Especiais da Comarca de Ipirá, com pedido de remoção definitiva para a Comarca de Feira de Santana. A pedido da Desembargadora Presidente, o Desembargador Paulo Alberto Nunes Chenaud apresentou os argumentos que deram supedâneo ao opinativo da Coordenação dos Juizados Especiais, oportunidade em que salientou a ausência de documentos nos autos que comprovem de forma eficiente as alegações da servidora; registrou, também, a parametrização atual do quadro de servidores da Unidade Judiciária da Comarca de Ipirá, a qual ficaria abaixo do paradigma estipulado pela Tabela de Lotação de Pessoal, em sendo autorizada a remoção pretendida. Foi dito, ainda, que o pedido liminar de manutenção do teletrabalho anteriormente concedido à interessada afronta a Resolução nº 11, de 9 de dezembro de 2020 e a Instrução Normativa - PRES nº 1, de 25 de janeiro de 2021, fato que já havia sido destacado pela Magistrada titular da unidade de lotação da servidora. Por fim, fora aprovado o encaminhamento de recomendação à Juíza de Direito titular da Vara do Sistema dos Juizados Especiais da Comarca de Ipirá. Diante das manifestações, e colhidos votos nominais dos Desembargadores, a Excelentíssima Presidente Desembargadora Ivete Caldas Silva Freitas Muniz proclamou a decisão unânime do Conselho Superior dos Juizados Especiais para acolhimento do opinativo da COJE, na íntegra, pelos motivos apresentados. Item 2. Expediente Administrativo nº TJ-ADM-2023/54282 - Assunto: Solicitação formulada pela Servidora CRISTIANE DE JESUS BATISTA, Analista Judiciária, lotada no Juizado Especial Cível de Apoio da Comarca de Juazeiro, com pedido de relocação para uma das Unidades Judiciárias vinculadas à Justiça comum da Comarca de Juazeiro. A pedido da Desembargadora Presidente, o Desembargador Paulo Alberto Nunes Chenaud apresentou o relatório elaborado pela Coordenação dos Juizados Especiais, contudo, declarou-se suspeito para apreciar o expediente, motivo pelo qual deixou de manifestar o voto na qualidade de integrante do Conselho Superior dos Juizados Especiais. Em razão da ausência de quórum regimental para votar o expediente, a Excelentíssima Presidente Desembargadora Ivete Caldas Silva Freitas Muniz convocou sessão extraordinária do Conselho Superior dos Juizados Especiais, que realizar-se-á no dia 18 de setembro de 2023, às 14:00h, com a presença da Desembargadora Dinalva Gomes Laranjeira Pimentel e do Desembargador Raimundo Sérgio Sales Cafezeiro. Item 3. Melhorias sistêmicas para identificação de fraudes no Projudi – Demanda solicitada pela Mesa Diretora do Colégio de Magistrados dos Juizados Especiais. A Excelentíssima Presidente Desembargadora Ivete Caldas Silva Freitas Muniz expôs os pontos abordados durante a reunião da Mesa Diretora do Colégio de Magistrados dos Juizados Especiais, realizada em 17 de agosto de 2023, destacando a proposta de vedação ao exercício da advocacia aos Juizes Leigos; os ataques à independência funcional dos magistrados; e a possibilidade de melhorias sistêmicas no Projudi para identificação de demandas fraudulentas. O Desembargador Paulo Alberto Nunes Chenaud, por sua vez, pontuou a necessidade de aprimoramento na capacitação dos auxiliares da Justiça, bem como salientou os termos da Resolução CNJ nº 174, de 12 de abril de 2013. Registrou, ademais, que todos os impedimentos e incompatibilidades do exercício da função de Juiz Leigo encontram-se previstos no Edital TJBA nº 01/2023. A Excelentíssima Presidente Desembargadora Ivete Caldas Silva Freitas Muniz propôs o encaminhamento de ofício à Presidência deste Tribunal de Justiça, à Corregedoria Geral da Justiça e à Ordem dos Advogados da

Bahia, para científicá-los e pedir providências acerca dos ataques à independência funcional dos Magistrados, proposta que fora aceita à unanimidade. Quanto ao Sistema Projudi, os servidores representantes do laboratório de informática da Coordenação dos Juizados Especiais esclareceram a existência de alerta processual que permite a visualização do quantitativo de desistências requeridas por patronos, bem como a possibilidade de identificação de processos semelhantes através de inteligência artificial, já em atuação em casos concretos demandados à Coordenação dos Juizados Especiais. Por fim, reforçaram que o recurso será utilizado com maior alcance após a disponibilização da ferramenta pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Modernização. Nada mais havendo, às 16h33', a Excelentíssima Senhora Presidente, Desembargadora Dra. Ivete Caldas Silva Freitas Muniz, agradeceu a presença de todos e encerrou a 81ª Sessão Ordinária do Conselho Superior dos Juizados Especiais. Nada mais tendo sido tratado, _____ Victoria Braga Souza, Secretária "ad hoc", encerrou a presente ata devidamente assinada pelos Desembargadores integrantes do Conselho Superior dos Juizados Especiais.

Desembargadora IVETE CALDAS SILVA FREITAS MUNIZ

Presidente do Conselho Superior dos Juizados Especiais

Desembargador RAIMUNDO SÉRGIO SALES CAFEZEIRO
Conselho Superior dos Juizados Especiais

Desembargador PAULO ALBERTO NUNES CHENAUD

Conselho Superior dos Juizados Especiais
Coordenação dos Juizados Especiais

GRUPO DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA CARCERÁRIO - GMF

PORTARIANº 03/2023/GMF/TJBA

Dispõe sobre a criação do V Grupo de Trabalho no âmbito do Comitê Estadual de Políticas Penais e Socioeducativas, a partir da Câmara Temática Políticas Socioeducativas, com o objetivo de acompanhar a implantação de ações voltadas à concretização do direito à saúde mental para adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas.

O Supervisor do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas do Estado da Bahia no Estado da Bahia, Desembargador Pedro Augusto Costa Guerra, no uso de suas atribuições:

CONSIDERANDO que a saúde é um direito de matriz constitucional (art. 6º, da Constituição Federal), corolário do próprio direito à vida;

CONSIDERANDO que, para além de o artigo 196, caput, da Constituição Federal prescrever que a saúde é um direito de todos e dever do Estado, ele referenda que a sua salvaguarda dar-se-á, dentre outros, por conduto do acesso universal e igualitário às ações e serviços para a promoção, proteção e recuperação da saúde;

CONSIDERANDO o amparo constitucional ao princípio da prioridade absoluta, estabelecendo como dever da família, da sociedade e do estado assegurar às crianças e adolescentes a proteção do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, consoante art. 227 da Carta Cidadã;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei nº 8.069/1990, replicando o comando constitucional, reforçou, em seu artigo 4º, a necessidade de ser assegurada a proteção integral da saúde de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que são deveres do Estado promover programas de assistência integral voltados ao público infanto-juvenil e executar programas de prevenção e atendimento às crianças e adolescentes dependentes de entorpecentes, nos termos do artigo 227, §§ 1º e 3º, VII, da CF;

CONSIDERANDO que são assegurados à criança e ao adolescente o direito a proteção à vida e à saúde, devendo o Estado efetivar políticas públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência (art. 7º, do ECA);

CONSIDERANDO que o Estatuto Infanto Juvenil assegura o acesso integral às linhas de cuidado voltadas à saúde da criança e do adolescente, por intermédio do Sistema Único de Saúde (SUS), observado o princípio da equidade no acesso a ações e serviços para promoção, proteção e recuperação da saúde (art. 11, do ECA);

Considerando a Portaria de Consolidação No 3, de 28 de setembro de 2017, Anexo V, que institui a Rede de Atenção Psicossocial, cuja finalidade é a criação, ampliação e articulação de pontos de atenção à saúde para pessoas com sofrimento ou transtorno mental, incluindo aquelas com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), em consonância com a Portaria Nº 3.088, de 23 de dezembro de 2011;